PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 821/2021

Parauapebas, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei institui o Programa "Notebook do Professor" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Informamos que esta proposição está sendo submetida de forma fisica visto que, este que vos subscreve não possui assinatura digital.

Atenciosamente,

JOAO JOSE TRINDADE:75362180606
Assinado de forma digital por JOAO JOSE TRINDADE:75362180606
Dados: 2021.06.23 14:08:53 -03'00'

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal
Em Exercício

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI O PROGRAMA "NOTEBOOK DO PROFESSOR" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Notebook do Professor" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, visando garantir o desenvolvimento de atividades de ensino remoto, conforme disposto no artigo 2º, § 5º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, durante a suspensão das atividades presenciais no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Programa "Notebook do Professor" compreende a concessão de auxílio financeiro aos Professores de Educação Básica I e II, Coordenadores Pedagógicos I e II, Diretor Técnico-Pedagógico, Diretores e Vice-diretores que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao Programa.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo destina-se à aquisição de computadores portáteis e subsídio para acesso à internet visando o desenvolvimento de atividades de ensino remoto pelos servidores indicados no "caput" deste artigo.

§ 2º O valor do auxílio financeiro será de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados à compra de computador portátil e R$ 700,00 (setecentos reais) destinados ao acesso à internet pelo período de 5 (cinco) meses, a ser pago na forma e segundo os critérios a serem definidos no regulamento desta Lei.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei não constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos servidores que participarem do Programa.

Art. 3º O recebimento do benefício será condicionado à inscrição do servidor por meio de termo de adesão expedido pela secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os formulários estarão disponíveis nas respectivas unidades de ensino/lotação dos servidores, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º A aquisição do computador portátil deverá ser realizada em até 30 dias após o depósito do valor do auxílio financeiro na conta do beneficiário.

§ 1º A nota fiscal referente à compra do computador portátil deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a aquisição do equipamento, na diretoria administrativa da SEMED.

§ 2º A prestação de contas referente ao uso de internet se dará mediante comprovante de pagamento, após o decurso dos 5 (cinco) meses.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa "Notebook do Professor", bem como expedir atos para instruir sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas por meio de crédito adicional, no valor de R$ 7.699.700,00 (sete milhões seiscentos e noventa e nove mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Será criado Elemento de Despesa específico para a dotação orçamentária concernente ao Ensino Infantil.

Art. 7º O benefício que não for utilizado em sua totalidade deverá ser reembolsado aos cofres públicos por meio de transferência à conta do Município de Parauapebas, de recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o beneficiário irregular não restitua os valores voluntariamente, será observado rito próprio de constituição de crédito do Município, sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, da responsabilidade criminal.

Art. 8º Será criada a comissão "Notebook do Professor" para realizar a triagem e analisar pormenorizadamente a prestação de contas.

Art. 9º O auxílio destinado ao acesso à internet pelo período de 05 (cinco) meses poderá ser prorrogado, havendo persistência das aulas exclusivamente na modalidade remota.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Parauapebas, 22 de junho de 2021.

JOAO JOSE TRINDADE:75362180606
Assinado de forma digital por JOAO JOSE TRINDADE:75362180606
Dados: 2021.06.23 14:10:29 -03'00'

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal
Em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre a implementação de Programa de "Notebook do Professor" para os educadores da rede municipal de ensino.

Em conformidade ao disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que narra: *"§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades"*, e envidando esforços a fim de continuar promovendo educação pública de qualidade face às intempéries trazidas pela pandemia do coronavírus, urge mencionar que Parauapebas possui condições financeiras de proporcionar a todos os seus educadores a utilização de um notebook para uso em casa e na sala de aula.

A importância das tecnologias no ambiente escolar, bem como a vida em sociedade, amplia as possibilidades na construção e aquisição de conhecimentos, pois o acesso às informações pode ocorrer em qualquer tempo e espaço.

Nessa toada, é imperioso ressaltar que a tecnologia é um dos pilares do trabalho realizado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e é utilizada como aliada no desafio de elevar os índices de aprendizagem dos alunos. O programa tem intuito de dar aos educadores subsídios para comprar o equipamento e utilizá-lo como ferramenta de trabalho pedagógico, uma vez que muitos professores alegam não ter computador de uso exclusivo para as atividades de trabalho.

Por meio do uso do computador o professor explorará diversos meios de tecnologias digitais, sendo assim se torna possível a aquisição e ampliação de conhecimentos, com a criação de ambientes de aprendizagem e facilitação do processo do desenvolvimento intelectual do aluno dentro e fora da sala de aula. O professor terá à sua disposição uma série de ferramentas que podem ser utilizadas através de um computador, podendo fomentar sua ação pedagógica.

O Programa proporcionará também incremento valioso no processo do ensino híbrido, quando da volta às aulas presenciais alternadas com as aulas on-line, bem como incremento às metodologias já utilizadas, para ampliação do ensino, até mesmo motivando os docentes a buscarem as melhores práticas e os resultados

para a rede municipal de ensino, bem como aprimorando a qualidade do ensino para os estudantes.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação das tecnologias para o acesso subsídio quanto ao ensino remoto, contamos, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOAO JOSE TRINDADE:75362180606

Assinado de forma digital por JOAO JOSE TRINDADE:75362180606
Dados: 2021.06.23 14:09:45 -03'00'

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal
Em Exercício